

01-0506/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0506 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0506 / 2009

DE

05/08/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INSERIR,
NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, A FEPO -
FESTA DOS POVOS, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NO TERCEIRO
FINAL DE SEMANA DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 03/10/2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:20:07

00000022568-19



CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de Franca Silva
Adriana de Franca Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.133

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 AGO. 2009

Cont. Just. e Leg. Particip.
Educação, Cult. e Esportes
Ame. e Documentação

Paulo Frange

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-506 de 09-
Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00506/2009

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a FEPO – Festa dos Povos, a ser realizada, anualmente, no terceiro final de semana de outubro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

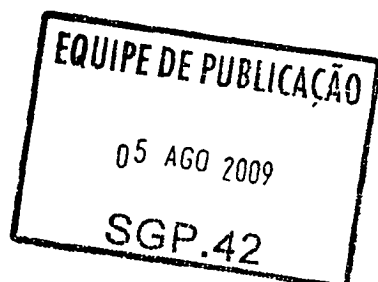
Art. 1º. Fica alterado o artigo 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inserir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a FEPO – Festa dos Povos, a ser realizada, anualmente, no terceiro final de semana de outubro, no bairro do Itaim Bibi, região sudoeste da Capital paulistana.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.



Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

14:50 05/08/2009 004190 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 6/8/09
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, visando incluir a FEPO – Festa dos Povos, a ser realizada, anualmente, no terceiro final de semana de outubro, no bairro do Itaim Bibi, região sudoeste da Capital paulistana.

A Festa dos Povos, já ocorre há 27 anos e teve início em uma gincana organizada pelo grupo de Encontro de Casais da Paróquia Santa Teresa de Jesus. O envolvimento e a adesão da comunidade do Itaim Bibi, como de diversos bairros de São Paulo foi tão grande que essa festa da rua tomou proporções e passou a ser um evento tradicional da região, conhecido em todo o Município.

Seu intuito não é só a confraternização, mas também exercer a solidariedade dentro dos ditames cristãos, pois toda a arrecadação gerada pela festa visa a manutenção de obras sociais e assistenciais, possibilitando o auxílio à muitos necessitados.

Diante de todo o exposto, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-506/09 de 16/8/2009 (a) 03

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/08/09

00

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

12/08/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIL
SETOR DE

SAÍDA:

13/08/09 1500

Sr(o) <u>Isis</u>
EL <u>13/08/09</u>
SP. <u>13/08/09</u>

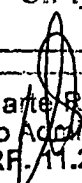
Pesquisa efetuada.
18/08/09
Ysis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207

Marcella F. G. Giacaglia
Marcella F. G. Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

0221

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntados: No(s) documento(s) de
fls. 04 / 12 . S.P. 19 / 08 / 09


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 04
Proc. Nº 506/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL Nº 0506/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

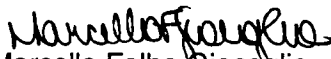
- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei nº 14.782, de 19 de junho de 2008, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa das Nações da Paróquia São Carlos Borromeu (Belenzinho), a ser realizada anualmente no último final de semana do mês de agosto, e dá outras providências.

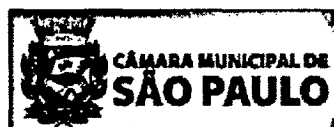
Cópias da lei e do projeto acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 19 de agosto de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha: 05
Proc. Nº 500.1029
Isa Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 14.485

Referências encontradas : 4 [refinar]

Mostrando: 1 .. 4 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 4

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.615/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.616/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.617/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.618/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.619/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.620/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.622/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.624/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.625/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.626/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.627/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.628/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.629/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.630/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.631/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.632/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.633/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.634/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.635/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.636/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.637/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.716/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.728/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.729/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.757/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.762/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Folha 06
 Proc. Nº 506/07
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei. ([ver documento](#))

2 / 4

legis



☐ seleciona
☒ para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

3 / 4

legis



☐ seleciona
☒ para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

4 / 4

legis



☐ seleciona
☒ para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

14.485

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

- I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
- II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
- III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

o Dia do Escoteiro;

LXIX - 24 de abril:

a) o Dia do Voluntário;

b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;

LXX - 25 de abril:

a) o Dia do Contabilista;

b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

LXXI - 26 de abril:

o Dia do Karatê;

LXXII - 28 de abril:

o Dia do Trabalhador Joalheiro;

LXXIII - 30 de abril:

o Dia do Capão Redondo;

LXXIV - primeira semana de abril:

a Semana da Doação de Sangue;

LXXV - segundo domingo de abril:

a Meia Maratona Corpore - Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII - semana em que recai o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

→ b) o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações", promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações", pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

LXXX - 03 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CXXXIII - 08 de julho:

a) o Dia do Taxista;

b) o Dia do Panificador;

CXXXIV - 13 de julho:

o Dia da Casa de Portugal;

CXXXV - 14 de julho:

a) o Dia do Clube Português;

b) o Dia do Automobilismo;

CXXXVI - 17 de julho:

o Dia da Conquista pelo Brasil de seu Tetracampeonato;

CXXXVII - 19 de julho:

a) o Dia do Basquetebol;

b) o Dia do Futebol;

CXXXVIII - 22 de julho:

o Dia do Sociólogo, podendo o Poder Público apoiar os eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas;

CXXXIX - 25 de julho:

a) o Dia Municipal da Cultura e da Paz, sendo que para a consecução dos objetivos deste inciso o Poder Executivo poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data e autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização;

b) o Dia do Bairro Vila Gustavo;

CXL - 26 de julho:

o Dia do Bairro de Santana;

CXLI - primeira semana de julho:

→ a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo, a ser realizada pelo Centro de Promoção Humana Lar Vicentino, entidade declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 18.637/93;

CXLII - 03 a 09 de julho:

a Semana Constitucionalista de 1932, devendo o Poder Executivo, para a consecução deste objetivo, envidar esforços no sentido de celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Educação, Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, com outros Estados e Municípios; estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação; promover e estimular a realização de palestras, simpósios e concursos nos estabelecimentos da rede de ensino público municipal, com a participação de professores, jornalistas e estudiosos da matéria, que direta ou indiretamente atuem nesta área para despertar e fomentar o interesse de nossa juventude e fortalecer os alicerces da cidadania;

CXLIII - segundo domingo de julho:

o Dia da Associação Pró-Excepcionais Kodomo-No-Sono;

CXLIV - segunda semana de julho:

a Semana da Bicicleta;

CXLV - domingo em que se inicia a Semana da Bicicleta:

o Dia do Ciclista;

CXLVI - segundo final de semana de julho:

b) o Dia da Lembrança do Genocídio de Hiroshima;

c) o Dia de Piraporinha;

d) o Dia da Bolívia;

CLVI - 07 de agosto:

o Dia Panathletismo, a ser comemorado através de eventos promovidos pela Prefeitura;

CLVII - 09 de agosto:

a) o Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida;

b) o Dia do Profissional de Informática;

CLVIII - 11 de agosto:

o Dia do Eletricista de Autos - "Auto Elétrico";

CLIX - 13 de agosto:

a) o Dia dos Patronos das Escolas Municipais, a ser comemorado, anualmente, no dia, podendo as escolas municipais realizar atividades voltadas para pesquisa histórica sobre a biografia de seus patronos, visando à apresentação dos resultados desse trabalho na referida data;

b) o Dia dos Vampiros - Vampiros às Avestas, no qual serão levantadas bandeiras quanto ao fim da rotulagem e do preconceito de toda a espécie, além de atividades voltadas ao incentivo à doação de sangue, e, para além do sentido social solidário, também será iniciada a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas;

c) o Dia da Bandeirante;

d) o Dia do Jequibau;

CLX - 14 de agosto:

o Dia da Associação Portuguesa de Desportos;

CLXI - 15 de agosto:

a) o Dia da Comunidade de Ituaçu;

b) o Dia do Bairro de Pinheiros, elevado a bairro como 45º (quadragésimo quinto) Subdistrito por força de Lei Estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, a ser comemorado no dia da Assunção de Nossa Senhora;

CLXII - 17 de agosto:

a) o Dia Y's Men's Club;

b) o Dia do Bairro da Mooca;

CLXIII - 18 de agosto:

a) o Dia do Bairro Jardim Brasil, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

b) o Dia da Faixa do Cidadão;

CLXIV - 20 de agosto:

o Dia do Maçon, devendo as entidades Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente do Brasil, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente Paulista ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CLXV - 21 de agosto:

o Dia do Representante Comercial;

CLXVI - 23 de agosto:

→ o Dia da Festa das Nações da Paróquia Santa Rosa de Lima das Perdizes;

CLXVII - 24 de agosto:

o Dia dos Clubes Esportivos e Socioculturais do Estado de São Paulo;

CLXVIII - 25 de agosto:

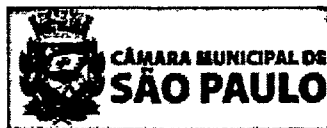
o Dia do Parque São Rafael;

CLXIX - 26 de agosto:

o Dia do Ensino Municipal;

CLXX - 27 de agosto:

a) o Dia do Bairro do Jaguaré;

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha

Proc. Nº

506109

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.2012

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 14.782

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.782 19/06/2008 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa das Nações da Paróquia São Carlos Borromeu (Belenzinho), a ser realizada anualmente no último final de semana do mês de agosto, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 694/2007 (ver documento)

Autor(es): Toninho Paiva

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

14.782

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 14.782 DE 19 DE JUNHO DE 2008

(PROJETO DE LEI Nº 694/07)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa das Nações da Paróquia São Carlos Borromeu (Belenzinho), a ser realizada anualmente no último final de semana do mês de agosto, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Festa das Nações da Paróquia São Carlos Borromeu (Belenzinho), a ser realizada anualmente no último final de semana do mês de agosto, cabendo ao Poder Público enviar esforços para planejar, regulamentar e executar o evento por meio dos órgãos competentes e juntamente com entidades da sociedade civil organizada do Distrito Belenzinho e adjacências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 24/8/09 às 15h
RF

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Simoteco

Para Relevar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação - 1ª Andar - 1ª Sala
Em 01/09/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 5º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/09/09 AS 16:50 h

PCR JOR

SAÍDA: 09/09 AS: 16 h 40 ASS: JOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) para(m) esta data documental rubricado(s)
sob nº 13214 e folha de informação nº

em 25/9/09

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS

R.F. 10801
Sec. 10801



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc.
nº 01-506 de 2009
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

16 - PAR
16- 00963/2009

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0506/09

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a instituição da "FEPO – Festa dos Povos".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no terceiro final de semana de outubro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0506/09.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "FEPO – Festa dos Povos", a ser comemorada anualmente no terceiro final de semana de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"terceiro final de semana de outubro: FEPO – Festa dos Povos. (NR)"



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.

nº 01-506 de 20 09

Solange Rainone *[assinatura]* Santos
RF. 10.806

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/4/09

[Assinaturas manuscritas:]
Agnelo Trindade
Natalini
Cebes Tadeu
Loureiro
Aldo Junior
Stalo Cardoso
for plimio

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25/9/09

Pág. 115 Col. 3

Conferido _____

[Assinatura]
SOLANGE RAIMON DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 25/9/09

[Assinatura]
SOLANGE RAIMON DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 25/09/09 às _____

RF 10759

[Assinatura]
MÔNICA S. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Edin Sally

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 18/10/09

[Assinatura]

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. L.

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 15 _____

Em 25/11/09
[Assinatura]

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01438/2009

Folha nº 15 - do proc.
nº 01-506 de 20 09
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

PARECER CONJUNTO Nº _____ DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 506/2009.

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Vereador Eliseu Gabriel que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 para inserir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade a FEPO – Festa dos Povos, a ser realizada, anualmente, no terceiro final de semana de outubro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo.

Na análise do mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura reveste-se de interesse público e deve prosperar.

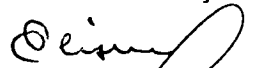
Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões reunidas, 18/11/09

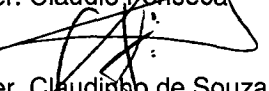
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES


Ver. Eliseu Gabriel – Presidente

Ver. Marco Aurélio Cunha

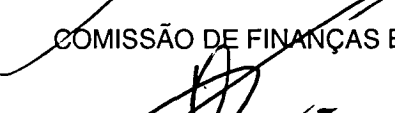

Ver. Cláudio Fonseca

Ver. Alfredinho

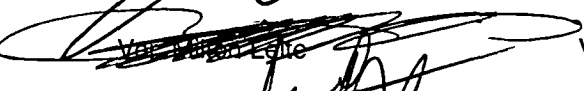

Ver. Claudinho de Souza

Ver. Jooji Hato

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Ver. Wadih Mutran – Presidente

Ver. Antonio Donato


Ver. Adilson Amadeu

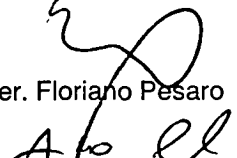
Ver. Roberto Trípoli


Ver. Arselino Tatto

Ver. Adilson Amadeu


Ver. Netinho de Paula

Ver. Floriano Pesaro


Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

17 - RELCOM
17- 01502/2009

**Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões**

Pareceres de fls. 13 e 15

Publicado no D.O.M. de
25 / 11 / 2009

Página(s) 181 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 25 / 11 / 2009
mts.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

25 NOV 2009
Rafael MB
12:30 Horas

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta
de lei e registro.

Em, 03.12.2009.

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 03.12.2009.

ANDERSON
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue M juntado S nesta data
documento S e papel de
informação
rubricada S sob folhas = n° 16925
Em 01 / 10 / 2010

Anderson
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

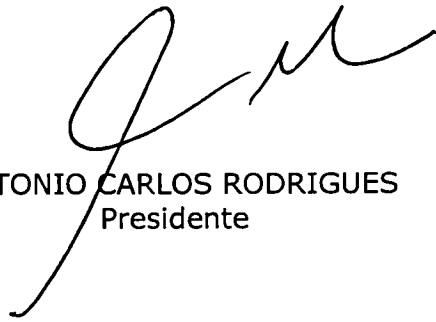
São Paulo, 03 de dezembro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 04214/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 03 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 506/09, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "FEPO - Festa dos Povos", a ser comemorada anualmente no terceiro final de semana de outubro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

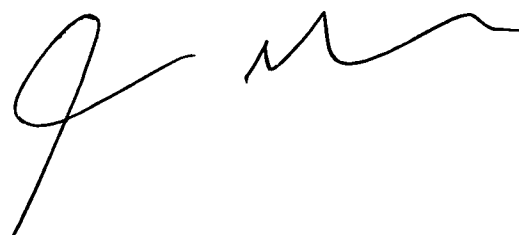

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 13/14 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 506/09). (Ver. Eliseu Gabriel - PSB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "FEPO - Festa dos Povos", a ser comemorada anualmente no terceiro final de semana de outubro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "terceiro final de semana de outubro: FEPO - Festa dos Povos." (NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 61 e digitei. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**
Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 03 de dezembro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/ars





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do processo
nº 01-506 de 2009
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

LEI Nº

DE

DE

DE 20

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "FEPO - Festa dos Povos", a ser comemorada anualmente no terceiro final de semana de outubro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"terceiro final de semana de outubro: FEPO - Festa dos Povos."
(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de dezembro de 2009.

O Presidente,

JCSS/ars

Folha nº 19 do processo
nº 01-506 de 2009

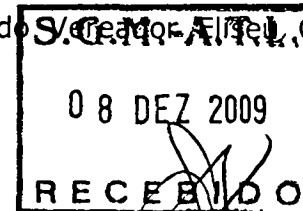
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 03 de dezembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 4214, de 03/12/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 506/09, de autoria do Vereador **S. Cam. ATL**, Gabriel (inciso I do art. 84 do R.I.).



Marlene Gimenes Gonçalves Antonelli
RF: 543.562.200
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 05/2010

Ref.: OF-SGP 23 nº 4214/2009

Folha nº 20 do processo
nº 01-506 de 2009

Anderson Roberto de Souza
Técnico Administrativo

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 00145/2010

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 506/09, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "FEPO – Festa dos Povos", a ser comemorada anualmente no terceiro final de semana de outubro, tendo-lhe sido reservado o número 15.102.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

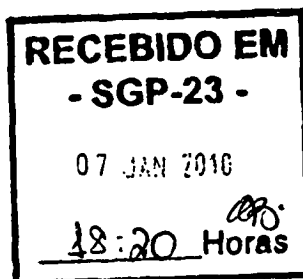
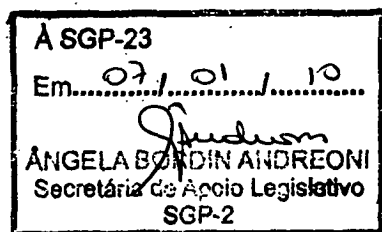
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/tam
Reserva 15.102

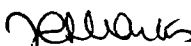
12143 07/01/2010 004791 - Protocolo Legislativo - 587.22



Sra. Creusa,

Juntar ao presente o Of. ATL 05/2010, (Docrec 15-145/10).
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta
de lei promulgada.

Em, 07/01/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 07/01/2010


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 12 de Janeiro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 00312/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.102, de 06 de janeiro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "FEPO - Festa dos Povos", a ser comemorada anualmente no terceiro final de semana de outubro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 506/09, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

71
JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.102 DE 06 DE JANEIRO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 506/09). (Ver. Eliseu Gabriel). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "FEPO – Festa dos Povos", a ser comemorada anualmente no terceiro final de semana de outubro, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "terceiro final de semana de outubro: FEPO – Festa dos Povos." (NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de janeiro de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS** Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA** Assistente Parlamentar, a conferi. São Paulo, 07 de janeiro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.102 DE 06 DE JANEIRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 506/09)
(VEREADOR ELISEU GABRIEL)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "FEPO - Festa dos Povos", a ser comemorada anualmente no terceiro final de semana de outubro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"terceiro final de semana de outubro: FEPO - Festa dos Povos."
(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de janeiro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/clsz

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / 01, 20 10
página 60 coluna 1a
Conferido: Flavio

[Handwritten signature]

Folha nº 24 do processo
nº 01-506 de 2009

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 12 de janeiro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 312, de 12/01/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.102, de 06/01/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 506/09, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Eliseu Carvalho Pinha

RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.

13 JAN 2010

RECEBIDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 25 ✓

do processo nº 01-0506 / 2009

01 / 02 / 2010

(a).....

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

À

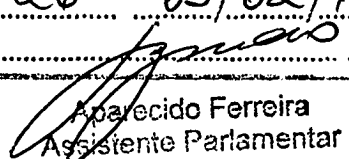
SGP 33 – Sra. Supervisora,

Para arquivamento.

01/02/2010


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 26 03, 02, 10


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo 01-506 de 2009 03/02/2010

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em 03/02/2010
O Funcionário

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075